

## **PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**OBJETO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA CFOTC:** VER(A). JAQUELINE EMÍLIA LUCIANO

### **PARECER**

O projeto em tela, que trata das subvenções no valor de (R\$ 1.654.000,00), e contribuições no valor de (R\$ 622.000,00), valores constantes do substitutivo nº 01 ao projeto nº 43, contendo emenda modificativa nº 02 e emenda aditiva nº 03, conforme será discriminado no decorrer do relatório.

Podemos verificar que todos os valores fixados no referido projeto estão contemplados na LOA - Lei Orçamentária Anual, condizentes com as naturezas de despesas fixadas. Verificamos ainda que os elementos de despesas fixados na LOA, relativo ao projeto estão de acordo com a legislação que a norteia.

O Substitutivo Nº 01 do Projeto de Lei 43/2024, está condizente com a legislação específica das subvenções, auxílios e contribuições, conforme definido na Lei 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais legislações pertinentes ao assunto. No contexto contábil, nada impede a sua aprovação.

Conforme dispõe as dotações próprias consignadas no orçamento os recursos serão liberados de acordo com termos de convênios previamente celebrados entre o município e as entidades contempladas, consolidando com as emendas modificativas nº 01 a 04, alterando o quadro de subvenções, conforme abaixo:

As subvenções e contribuições, serão repassadas a entidades ou órgãos parceiros do município, mediante termos de convênios ou contratos a serem celebrados ou prorrogados entre o município e as partes interessadas conforme quadro abaixo, já consolidado com as emendas apresentadas.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02: DE AUTORIA DA VER(A) WHATIFFA:**

O quadro demonstrativo do art. 1º do Projeto de Lei nº 43, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **I – Subvenções Sociais:**

Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais - DOGLAR	18.736.738/0001-87	10.000,00 para 20.000,00
---	--------------------	--------------------------

#### **II – Contribuições:**

Associação dos Estudantes Universitários e Secundaristas de Carmópolis de Minas	18.766.506/0001-57	350.000,00 Para 400.000,00
---	--------------------	----------------------------

**Art. 2º-** Os recursos para suprir a despesa acima mencionada será retirado da ficha de contingência da Secretaria de Administração.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 – DE AUTORIA DA VER(A) WHATIFFA:**

O quadro demonstrativo do art. 1º do Projeto de Lei nº 43, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**II – Contribuições:**

Conselho Comunitário de Segurança Pública CONSEP-Carmópolis de Minas	05.220.972/0001-05	Incluído 60.000,00
--	--------------------	--------------------

**Art. 2º-** Os recursos para suprir a despesa acima mencionada será retirado da ficha de contingência da Secretaria de Administração.

**I – Subvenções Sociais:**

Entidade	CNPJ	Valor R\$
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE – FUNDEB e Percentual Constitucional da Educação	00.809.356/0001-70	627.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE - Assistência Social	00.809.356/0001-70	252.000,00
Associação dos Congadeiros de Carmópolis de Minas	23.780.133/0001-23	45.000,00
Banda de Música Santa Cecília	18.008.139/0001-47	50.000,00
Lar São Vicente de Paulo	16.852.147/0001-40	600.000,00
Associação Casa UP	34.431.763/0001-09	20.000,00
Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais - DOGLAR	18.736.738/0001-87	10.000,00 20.000,00 <u>Emenda mod. nº 02</u>
Projeto Semeando Esperança e Resgatando Vidas- FADA	14.495.601/0001-81	20.000,00
Associação de Equoterapia de Carmópolis de Minas- ANTERAP	47.241.141/0001-60	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.664.000,00</b>

**II – CONTRIBUIÇÕES:**

<b>Entidade</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor R\$</b>
EMATER – Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural	19.198.118/0001-02	90.000,00
Independente Futebol Clube	18.312.728/0001-14	20.000,00
Tupanuara Futebol Clube	18.312.736/0001-60	20.000,00
Sporte Futebol Clube	03.862.274/0001-88	15.000,00
União Futebol Clube	25.336.519/0001-76	10.000,00
Clube Recreativo Carmopolitano	20.877.510/0001-59	35.000,00
Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes	07.521.264/0001-30	12.000,00
Associação Comercial e Empresarial de Carmópolis de Minas - ASCINCAR	86.763.489/0001-79	70.000,00
Associação dos Estudantes Universitários e Secundaristas de Carmópolis de Minas	18.766.506/0001-57	350.000,00 <b>400.000,00</b> <u>Emenda mod. nº 02</u>
Conselho Comunitário de Segurança Pública CONSEP-Carmópolis de Minas	05.220.972/0001-05	<b>60.000,00</b> <u>Emenda ad. nº 03</u>
<b>TOTAL</b>		<b>712.000,00</b>

Conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a Instrução nº 07/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as subvenções previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

## **MÉRITO**

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam impedir sua tramitação até a apreciação plenária.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do substitutivo nº 01 do Projeto de Lei nº 43/2024, que ``Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no Exercício de 2025 e da outras providências``, aprovado com a emenda modificativa nº 02 e emenda aditiva nº 03, apresentadas.

Carmópolis de Minas, 12 de dezembro de 2024.

**Ver(a). Jaqueline Emília Luciano**

Relatora CFOTC

**Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva**

Secretário CFOTC

**Ver. João Francisco Vieira**

Presidente CFOTC

## **ATA DA REUNIÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Data:** 12 de dezembro de 2024

**Horário:** 16 horas e 30 minutos

**Local:** Sala de Sessões das Comissões

Às 16 horas e 30 minutos do dia 12 de dezembro de 2024, na Sala de Sessões das Comissões, realizou-se a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC).

- **Presidente:** Ver. João Francisco Vieira
- **Relatora:** Ver(a) Jaqueline Emília Luciano
- **Secretário:** Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Deliberaram sobre o Projeto de Lei nº 39, “Lei Orçamentária Anual (LOA), estima à receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas, Minas Gerais para o exercício financeiro de 2025” com as respectivas emendas impositivas nºs 01 a 16 e emenda modificativa nº 01. - Substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 43, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no Exercício de 2025 e dá outras providências” com as emendas nºs 02 e 03, e - Projeto de lei nº 47 de 20 de setembro de 2024, propõe a alteração do índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.408, de 13 de dezembro de 2023, sendo apreciado em seu formato original.

O Sr. Presidente determinou a leitura dos pareceres do relator, que se manifestou favoravelmente ao Projeto de Lei nº 39 e ao substitutivo ao projeto 43/2024 com as respectivas emendas apresentadas, tendo sido favorável ao Projeto de lei nº47/24 em seu formato original. Após a leitura, os pareceres foram apreciados, tendo sido aprovados por unanimidade pelos membros da Comissão em conformidade com o relator. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Ver(a). Jaqueline Emília Luciano**  
Relatora CFOTC

**Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva**  
Secretário da CFOTC

**Ver. João Francisco Vieira**  
Presidente CFOTC